

Lei Municipal nº. 3.144/2021

de 29 de JANEIRO de 2021.

***“Dispõe sobre parcelamento de débitos previdenciários do Município de Caldas Novas-GO junto ao Regime Próprio de Previdência Social Municipal e dá outras providências”.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e reparcelamento dos débitos do Município de Caldas Novas junto ao regime próprio de previdência social municipal, gerido pelo Caldas Prev, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, relativo às contribuições devidas pelo município (patronal).

**Art. 2º** Para apuração do montante devido, a ser parcelado, conforme limites do artigo anterior, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura de termo de acordo de parcelamento, dispensada a multa.

§ 1º Em caso de reparcelamento, conforme limites do artigo anterior, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento, dispensada a multa.

§ 2º As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo mesmo índice e juros previstos no caput deste artigo, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês de pagamento.

§ 3º Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, a mesma será atualizada pelo mesmo índice e juros estabelecidos neste artigo, mais multa de 1% (um por cento), acumulado desde a data de vencimento da parcela até o mês do pagamento.

**Art. 3º.** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula de termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (29/01/2021).

  
**KLEBER LUIZ MARRA**  
Prefeito do Município de Caldas Novas  
Gestão 2021/2024



Caldas Novas, Goiás, 29 de JANEIRO de 2021.  
Assunto: Sanção do Autógrafo de Lei Municipal nº. 003/2021

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que apreciando o Autógrafo de Lei Municipal nº. 003/2021, que **“Dispõe sobre parcelamento de débitos previdenciários do Município de Caldas Novas-GO junto ao Regime Próprio de Previdência Social Municipal e dá outras providências”** de vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e um (27/01/2021), RESOLVI, com fundamento no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas - GO, SANCIONÁ-LO na íntegra.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (29/01/2021).

  
**KLEBER LUIZ MARRA**  
Prefeito do Município de Caldas Novas  
Gestão 2021/2024

